



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano IV - Edição nº 00406 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas publica



Praca dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

SUMÁRIO

- Lei n. 13/2019 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.020/2019
- Lei nº 14/2019.
Lei nº 15/2019.
Lei nº 16/2019.
- Lei nº 18/2019 - Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências .
- DECRETO Nº 11 ALTERAÇÃO DE QDD - MAIO 2019
- Errata - Edital de retificação do edital de convocação da prova de aferição de conhecimentos específicos.
- decreto nº 50/2019.
- Decreto nº 49/2019 - Dispõe sobre a reestruturação do comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



LEI Nº 013, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de BROTAS DE MACAUBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais) observadas as disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de Infra-Estrutura Urbana e Saneamento.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 – Brotas de Macaúbas/BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irreatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 – Brotas de Macaúbas/BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Brotas de Macaúbas, 25 de junho de 2019


Litercílio Nunes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000 – Brotas de Macaúbas/BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.020/2019

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, faz saber que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços sob o n.º 020/2019**. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de som para pequenos eventos, incluindo fornecimento e montagem, com o escopo de suprir às demandas do Município de Brotas de Macaúbas/BA. **Tipo - Menor Preço Global**. Sessão: 09 de Julho de 2018 às 09:00 hs. Informações das 08:00 as 12:00 no Setor de Licitações. Tel. (77) 3644-2152/53. Sessão no Setor de Licitações, sito na Praça dos Poderes nº 95/Brotas de Macaúbas/BA.26/06/2019. Elane Gomes Oliveira/Pregoeira.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000—Brotas de Macaúbas – BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

1

Praça dos Poderes | 95 | Centro | Brotas de Macaúbas-Ba

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



LEI Nº 014, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Extingue o cargo de provimento efetivo de agente de saúde da Lei nº 19/2001 e enquadra os servidores ocupantes do cargo extinto e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto no âmbito da Administração Pública Municipal o cargo de provimento efetivo de agente de saúde, símbolo I D, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 19/2001.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo extinto pelo art. 1º ficarão enquadrados no cargo de Agente de Combate às Endemias observados os requisitos do § 1º.

§1º. Para os enquadramentos previstos no caput, é indispensável à comprovação da qualificação técnica, devidamente comprovada por meio de certificado de conclusão ou documento similar, cuja natureza seja aptidão técnica e qualificação profissional do servidor para exercer as atribuições do cargo enquadrado nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº

§2º. Os vencimentos deverão guardar observância com o fixado na Lei Municipal nº 11/2019.

§3º. Os servidores que não se enquadrarem nos requisitos de qualificação técnica, serão colocados em disponibilidade remunerada, na forma do §3º do art. 41 da Constituição Federal.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.

CNPJ: 12.707.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brotas de Macaúbas, 26 de junho de 2019.

LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –
BA.

CNPJ: 12.707.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

LEI Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Desafeta de uso especial os Bens Imóveis que especifica e autoriza o Poder Executivo a desmembrá-lo e afeta-lo a outras utilidades públicas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam desafetados do uso especial para a rede municipal de educação de Brotas de Macaúbas, os bens imóveis municipais indicados e delimitados no anexo I desta Lei, que atualmente se encontram em estado de abandono.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à reforma necessárias dos prédios rústicos e demais estruturas constantes dos bens imóveis ora desafetados, podendo dar-lhes, mediante decreto outra destinação pública aos mesmos, especificamente para Implantação de prédios destinados ao funcionamento de órgãos públicos municipais;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Brotas de Macaúbas (BA), em 25 de junho de 2019.


LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000-Brotas de Macaúbas - BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



ANEXO I

RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DOS IMÓVEIS

- a) Imóvel situado no Povoado de Lagoa Nova, hoje denominado CASA DA ESCOLA constituído de uma área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), situado no Povoado de Lagoa Nova, no Município de Brotas de Macaúbas – Bahia e que confronta: ao norte, a sul, a leste com terrenos vagos e, a oeste, com a Caixa d'água, adquirido mediante requerimento datado de 10 de fevereiro de 2003, registrada no cartório de Registro Imóveis e Hipotecas de Brotas de Macaúbas – Bahia, Livro nº 02-G de Registro Geral, Fls. 038,
- b) Imóvel situado no Povoado de Lagoa do Maciel, hoje denominado ESCOLA MARIA DE MEIRA LIMA constituído de uma área de 197,20 m² (cento e noventa e sete metros e vinte centímetros quadrados), situada em Lagoa do Maciel – Bahia e que confronta: ao norte, com a propriedade da Sra. Maria Rosa de Araújo; a sul com a propriedade do Sr. Moises Maciel de Araújo; a leste, com a estrada vicinal que liga a Comunidade do Pé do Morro a Comunidade de São Francisco e com a propriedade do Sr. Moises Maciel de Araújo; e, a oeste, com a propriedade de Sr. Moises Maciel de Araújo, com as coordenadas geográficas S12°03'05.1" e W42°44'17.2".
- c) Imóvel situado no Povoado de Lagoa do Meio, hoje denominado ESCOLA NOSSA SENHORA DE BROTAS constituído de uma área de 92,3m² (noventa e dois metros quadrados e três centímetros quadrados), situada no Povoado de Lagoa do Meio, no Município de Brotas de Macaúbas - Bahia e que confronta: ao norte, com propriedades dos Sr. Luciano e Sr. Jeová; a sul com propriedades dos Sr. Luciano e Sr. Rosalvo; a leste, com a propriedade do Sr. Luciano ; e, a oeste, com a estrada vicinal que liga a comunidade de Alvorada a comunidade de Lagoa de Dentro a e com a propriedade do Sr. José Nunes .
- d) Imóvel situado no Povoado de Buriti do Alho, hoje denominado ESCOLA PRESIDENTE MÉDICI constituído de uma área de 176.5m² (cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados), situada no Povoado do Buriti de Alho, no Município de Brotas de Macaúbas - Bahia e que confronta: ao norte, com a via de acesso à Escola Municipal; a sul e ao leste com a a propriedade da Sra. Eliran Neto de Oliveira; e, a oeste, com a quadra poliesportiva, com as coordenadas geográficas S11°54'35.8" e W42°39'22.5".

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas – BA.
CNPJ: 13.797.600/0001-74

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



LEI Nº 16, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desenvolvimento das Comunidades Rurais de Brotas de Macaúbas e Região – ADECOBRE – EFAR para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brotas de Macaúbas – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 maio de 2000, a firmar Convênio com a Associação de Desenvolvimento das Comunidades Rurais de Brotas de Macaúbas e Região – ADECOBRE – EFAR, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social para referida entidade, no valor máximo de R\$4.200,00 mensais.

§1º. Os valores repassados serão aplicados exclusivamente para cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, em conformidade com o plano de trabalho a ser proposto e aprovado

§2º. A entidade beneficiada, deverá abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos, bem como prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no respectivo instrumento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –

RA

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia



Gabinete do Prefeito de Brotas de Macaúbas – Bahia, em 26 de junho de 2019.


LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Praça dos Poderes, 95 - Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/2152 - CEP 47.560-000–Brotas de Macaúbas –
BA

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**

LEI Nº 018, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, submete para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Brotas de Macaúbas, para o exercício de 2020 compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
- VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão as seguintes:

- I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

1

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

- IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;
- V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- X- Incluir no Orçamento Anual de 2020 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- Aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharam, até o dia 15 de Agosto de 2019, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento;

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

III- E o Plano Plurianual do quadriênio 2018-2021 do Município.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
- II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na despesa média mensal executada até julho de 2019, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 - Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º - Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 - A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- Criação de cargo, emprego ou função;
- III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- Educação;
- II- Saúde;
- III- Fiscalização fazendária;
- IV- Serviços técnico-administrativos;
- V- Assistência à criança e ao adolescente;
- VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

- II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2019, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;
- VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
- VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

- I- A categoria econômica;
- II- O grupo de despesa;
- III- A modalidade de aplicação;
- IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Serviços da dívida pública municipal;
- III- Contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- Dos tributos de sua competência;
- II- Das transferências constitucionais;
- III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- Da cobrança da dívida ativa;
- VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

operacionalizados:

- I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- O orçamento a que pertence;
- II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Subfunção;
- III- Programa;
- IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida.
- III- Sejam relacionadas com:
 - a) A correção de erros ou omissões; ou.
 - b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2020, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- Ao endividamento público;
- II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

- I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II- Se Houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- Pessoal e encargos;
- II- Serviços da dívida;
- III- Decorrentes de financiamentos;
- IV- Decorrentes de convênios;
- V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2018.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I- Prioridades e Metas;**
- II- Riscos Fiscais;**
 - a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;
- III- Metas Fiscais;**
 - a) Demonstrativo I – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - b) Demonstrativo II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

- c) Demonstrativo III – Evolução do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstrativo IV - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- e) Demonstrativo V - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;
- f) Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- g) Demonstrativo VII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

IV- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2020.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brotas de Macaúbas, 26 de Junho de 2019.


LITERCÍLIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PODER EXECUTIVO		
EIXO: INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS		
PROGRAMA	COMPROMISSO	METAS PRIORIZADAS – PPA 2018-2021
EDUCAR PARA TRANSFORMAR	Atender a demanda escolar assegurando condições de ensino adequadas com aprimoramento da prática pedagógica dos profissionais de educação, garantindo acesso universal e uma educação inclusiva e ao ensino de qualidade.	Elevar o IDEB do município; Oferecer formação continuada e gratuita do corpo docente em todas as modalidades de ensino; Construir unidades de ensino (convênio); Equipar e modernizar de maneira adequada escolas municipais; Promover educação do campo.
SAÚDE EM BOAS MÃOS	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, garantindo oferta de exames preventivos, intensificando a busca aos agravos de saúde, além de promover a capacitação profissional e a qualidade e integralidade na atenção à saúde.	Construção de postos Satélites; Implantação de posto de coleta laboratorial na zona rural do município; Ampliar o acesso a consultas e exames especializados; Promover o controle de doenças emergentes; Promover a formação, qualificação e valorização dos trabalhadores; Implantar conselhos locais de saúde.
INCLUIR PARA PRODUIZIR	Apoiar o programa de planejamento familiar com ações de assistência estudantil fortalecendo ações do CRAS, buscando inclusão sócia produtiva das famílias em situação de pobreza.	Promover cursos e oficinas profissionalizantes as famílias em situação de vulnerabilidade social contribuindo para geração de renda; Implantação do Centro de referência Especializada em Assistência Social para atender as demandas da violação de direitos da população local.
ESPORTE PARA TODOS	Fortalecer o apoio às organizações de esporte incentivando jovens talentos esportistas do município.	Realizar e apoiar eventos esportivos e de lazer; Construir campo de futebol; Garantir o acesso da população às diversas modalidades esportivas; Reformar e ampliar equipamentos esportivos.
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

PROGRAMA	COMPROMISSO	METAS PRIORIZADAS – PPA 2018-2021
ESTRADA PARA CIDADANIA	Atender as demandas da população, mediante intervenções integradas em saneamento melhorando a prestação de serviços de infraestrutura e iluminação pública.	Recuperação de estradas vicinais; Realizar o destino final dos resíduos sólidos coletados no município; Ampliar o atendimento à população no que se refere à infraestrutura e saneamento básico; Garantir Iluminação pública nas vias.
DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	Incentivar projetos que fortaleçam a agricultura familiar estimulando o processo de economia sustentável com ações de educação empresarial.	Elevar o grau de competitividade das empresas com padrão de sustentabilidade; Apoiar realização de eventos voltados ao fomento da atividade econômica municipal; Buscar concluir obra do mercado municipal (convênios); Fomentar a distribuição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar.
O CAMPO GERANDO RENDA	Promover a capacitação dos produtores rurais e incrementadores de melhoramento genético prestando assistência técnica de qualidade e continua para agricultores apoiando o fortalecimento das associações.	Prestar assistência técnica de extensão rural aos agricultores; Ampliar o acesso dos agricultores familiares ao PNAE e PAA; Apoiar a inclusão de famílias no processo produtivo. Desenvolver obra de convênio para construção de casa do Alho.
NOSSA HISTÓRIA NOSSA CULTURA	Fortalecer projetos culturais e artísticos com ações que resgatem a cultura local, fomentando a realização de eventos com destaque para preservação e memória cultural do município.	Dinamizar espaços culturais; Realizar e apoiar eventos culturais; Contribuir para valorização de festejos populares do município.
CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE E PRESERVANDO A VIDA	Proporcionar a preservação ambiental bem como a promoção da saúde pública por meio de saneamento básico.	Fomentar o desenvolvimento sustentável, considerando a biodiversidade e os recursos hídricos e florestas como ativos ambientais; Elaborar o Plano municipal de saneamento básico.
ÁGUA É VIDA	Garantir a oferta de água com qualidade, quantidade e regularidade adequadas para toda a população da zona rural, bem como contribuir para melhoria da gestão dos serviços de abastecimento de água na sede do município.	Melhorar o acesso a água em qualidade e quantidade adequadas para cada tipo de uso, através da ampliação da rede.
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL		

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**

PROGRAMA	COMPROMISSO	METAS PRIORIZADAS – PPA 2018-2021
GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL	<p>Dotar a gestão pública municipal de instrumentos legais, gerenciais e de participação social, como ferramentas capazes de interagir e articular a administração pública municipal para garantir eficácia, eficiência e efetividade na execução das políticas públicas do município.</p> <p>Desenvolver ações de coordenação e representação geral dos serviços jurídicos do município.</p> <p>Incrementar a receita tributária, estimulando a participação indireta do contribuinte no processo de arrecadação.</p>	<p>Desenvolvimento de metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;</p> <p>Fiscalização e acompanhamento das ações fiscais;</p> <p>Acompanhamento e promoção das cobranças judiciais do município.</p> <p>Gestão de contratos e convênio;</p> <p>Aprimorar a comunicação com ações de políticas públicas.</p>
PODER LEGISLATIVO		
EIXO: AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS		
PROGRAMA	COMPROMISSO	METAS PRIORIZADAS – PPA 2018-2021
FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	<p>Estabelecer um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.</p>	<p>Exercício da ação legislativa;</p> <p>Capacitação e treinamento dos servidores.</p>

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na Arrecadação das Receitas correntes, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	600.000,00	Adequação orçamentária pela redução ou limitação de despesas não obrigatórias conforme Art. 51 do projeto da LDO.	1.680.000,00
Frustração na Arrecadação das Receitas de capital, relacionada a fatos econômicos externos ou interno que não podem ser controlados pelo governo municipal.	1.000.000,00		
Despesas com Pagamento de juros e Ações Judiciais orçadas a menor.	80.000,00		
SUBTOTAL	1.680.000,00	SUBTOTAL	1.680.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, Secas, Enchentes, outras catástrofes naturais e/ou situações de calamidade pública.	525.600,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	525.600,00
SUBTOTAL	525.600,00	SUBTOTAL	525.600,00
TOTAL	2.205.600,00	TOTAL	2.205.600,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS

RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em consequência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Frustração de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2020, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	30.919.650,83	29.588.182,61	0,011	32.465.633,36	29.730.433,48	0,011	34.088.915,03	29.871.113,76	0,010
Receitas Primárias (I)	30.695.059,67	29.373.262,84	0,011	32.229.812,64	29.514.480,44	0,011	33.841.303,27	29.654.138,86	0,010
Despesa Total	30.919.650,83	29.588.182,61	0,011	32.465.633,36	29.730.433,48	0,011	34.088.915,03	29.871.113,76	0,010
Despesas Primárias (II)	30.719.383,24	29.396.538,99	0,011	32.245.352,40	29.528.710,99	0,011	33.857.620,02	29.668.436,75	0,010
Resultado Primário (III) = (I - II)	(24.323,57)	(23.276,14)	0,000	(15.539,76)	(14.230,55)	0,000	(16.316,75)	(14.297,89)	0,000
Resultado Nominal	(817.672,94)	(782.462,14)	0,000	(104.210,39)	(95.430,76)	0,000	(70.651,47)	(61.909,81)	0,000
Dívida Pública Consolidada	538.231,09	515.053,67	0,002	436.456,00	399.684,98	0,000	370.680,00	324.815,98	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(1.897.068,40)	(1.815.376,46)	(0,00)	(2.001.278,78)	(1.832.672,88)	-0,001	-2.071.930,25	(1.815.571,55)	(0,00)

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.266.436,00	0,013	30.946.034,52	0,013	-320.401,48	-1,02
Receitas Primárias (I)	31.040.769,00	0,013	30.898.942,69	0,009	-141.826,31	-0,46
Despesa Total	31.266.436,00	0,013	29.372.211,39	0,009	-1.894.224,61	-6,06
Despesas Primárias (II)	30.659.436,00	0,013	29.583.000,86	0,009	-1.076.435,14	-3,51
Resultado Primário (III) = (I-II)	381.333,00	0,000	1.315.941,83	0,001	934.608,83	245,09
Resultado Nominal	181.292,19	0,000	481.746,36	0,000	300.454,17	165,73
Dívida Pública Consolidada	359.432,05	0,000	1.518.111,24	0,004	1.158.679,19	322,36
Dívida Consolidada Líquida	(1.402.741,85)	-0,001	(739.703,30)	0,003	663.038,55	-47,27

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	35.859.246,60	31.266.436,00	(12,81)	29.842.412,00	(4,55)	30.919.650,83	3,61	32.465.633,36	5,00	34.088.915,03	5,00	
Receitas Primárias (I)	34.659.822,60	31.040.769,00	(10,44)	29.810.883,00	(3,96)	30.695.059,67	2,97	32.229.812,64	5,00	33.841.303,27	5,00	
Despesa Total	35.859.246,60	31.266.436,00	(12,81)	29.842.412,00	(4,55)	30.919.650,83	3,61	32.465.633,36	5,00	34.088.915,03	5,00	
Despesas Primárias (II)	35.099.246,60	30.659.436,00	(12,65)	29.262.363,00	(4,56)	30.719.383,24	4,98	32.245.352,40	4,97	33.857.620,02	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(439.424,00)	381.333,00	(186,78)	(39.110,00)	(110,26)	(24.323,57)	(37,81)	(15.539,76)	(36,11)	(16.316,75)	5,00	
Resultado Nominal	(55.303,76)	181.292,19	(427,81)	4.208,23	(97,68)	(817.672,94)	(19.530,33)	(104.210,39)	(87,26)	(70.651,47)	(32,20)	
Dívida Pública Consolidada	347.042,63	359.432,05	3,57	360.510,35	0,30	538.231,09	49,30	436.456,00	(18,91)	370.680,00	(15,07)	
Dívida Consolidada Líquida	(1.221.449,66)	(1.402.741,85)	14,84	(1.406.950,08)	0,30	(1.897.068,40)	34,84	(2.001.278,78)	5,49	(2.071.930,25)	3,53	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	36.917.094,37	31.266.436,00	(15,31)	28.639.550,86	(8,40)	29.588.182,61	3,31	29.730.433,48	0,48	29.871.113,76	0,47	
Receitas Primárias (I)	35.682.287,37	31.040.769,00	(13,01)	28.609.292,71	(7,83)	29.373.262,84	2,67	29.514.480,44	0,48	29.654.138,86	0,47	
Despesa Total	39.917.094,37	31.266.436,00	(21,67)	28.639.550,86	(8,40)	29.588.182,61	3,31	29.730.433,48	0,48	29.871.113,76	0,47	
Despesas Primárias (II)	36.134.674,37	30.659.436,00	(15,15)	28.082.881,96	(8,40)	29.396.538,99	4,68	29.528.710,99	0,45	29.668.436,75	0,47	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(452.387,01)	381.333,00	(184,29)	(37.533,59)	(109,84)	(23.276,14)	(37,99)	(14.230,55)	(38,86)	(14.297,89)	0,47	
Resultado Nominal	(56.935,22)	181.292,19	(418,42)	4.038,61	(97,77)	(782.462,14)	(19.474,55)	(95.430,76)	(87,80)	(61.909,81)	(35,13)	
Dívida Pública Consolidada	357.280,39	359.432,05	0,60	345.979,22	(3,74)	515.053,67	48,87	399.684,98	(22,40)	324.815,98	(18,73)	
Dívida Consolidada Líquida	(1.257.482,42)	(1.402.741,85)	11,55	(1.350.240,00)	(3,74)	(1.815.376,46)	34,45	(1.832.672,88)	0,95	(1.815.571,55)	(0,93)	

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	23.742.942,84	100,00	22.846.658,65	100,00	22.331.882,17	100,00
TOTAL	23.742.942,84	100,00	22.846.658,65	100,00	22.331.882,17	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES RE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<u>EVENTOS</u>	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.031,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	286,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.624,80
Redução Permanente de Despesa (II)	394,05
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.018,85
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	890,60
Novas DOCC	890,60
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.128,25

FONTE:

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS**

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2020

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Brotas de Macaúbas, para o exercício financeiro de 2020, estimado em **R\$ 30.919.650,83** (Trinta milhões novecentos e dezenove mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2018.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2018) × (1 + [(índice de inflação 2018 + percentual de crescimento das atividades) /100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento do tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2018 acrescido de percentual de atualização de 2,94% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

Conforme Art. 5º parágrafo único dessa LDO “*As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2020, se verificado, quando da sua*

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2019, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.”

II – EXERCÍCIOS 2021 E 2022

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2020, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,042	1,040	1,040

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA. (Fonte: IBGE)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2019	2020	2021
Projeção do PIB BA (R\$ bilhões)	285,50	304,3	324,40
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,00	2,00

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2016, 2017 e 2018, a previsão orçamentária para 2019 e as projeções para os exercícios de 2020 a 2022.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2016 a 2019 para o exercício de 2020 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2016 a 2018 para o exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

MAIO/2019

DECRETO FINANCEIRO 11/2019

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 66.364,23 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de BROTAS DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 4 / 2018,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0201 GABINETE DO PREFEITO		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	2.000,00
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	600,00
Soma da Ação:		2.600,00
Soma da Unidade:		2.600,00
 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33909200 - 0100000	Despesas de Exercícios Anteriores	11.500,00
Soma da Ação:		11.500,00
Soma da Unidade:		11.500,00
 0501 UNIDADE DE EDUCAÇÃO		
2021 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - 0119000	Material de Consumo	11.000,00
Soma da Ação:		11.000,00
Soma da Unidade:		11.000,00
 0504 UNIDADE DE ESPORTE E LAZER		
2051 INCENTIVO AO ESPORTE, SAÚDE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
33903100 - 0100000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.700,00
Soma da Ação:		5.700,00
Soma da Unidade:		5.700,00
 0601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33904000 - 0129000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.912,00
Soma da Ação:		4.912,00
2057 GESTÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		
33903200 - 0128000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2060 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903600 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.400,00
Soma da Ação:		10.400,00
Soma da Unidade:		20.312,00
 0602 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2078 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
33903600 - 0128000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Soma da Ação:		1.000,00
Soma da Unidade:		1.000,00
 0901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33909200 - 6102000	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2104 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU		
33903400 - 0114000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	2.000,00
Soma da Ação:		2.000,00
2112 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
33903600 - 0114000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
Soma da Ação:		500,00
2114 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

MAIO/2019

DECRETO FINANCEIRO 11/2019

33903000 - 6102000	Material de Consumo	3.000,00
33904800 - 6102000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
Soma da Ação:		3.500,00
2125 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33903000 - 0114000	Material de Consumo	500,00
Soma da Ação:		500,00
Soma da Unidade:		11.500,00
1001 UNIDADE DE OBRAS		
2133 DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO MUNICIPAL		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400,00
Soma da Ação:		400,00
Soma da Unidade:		400,00
1101 SECRETARIA DE TRANSPORTE		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.411,23
Soma da Ação:		1.411,23
2037 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	941,00
Soma da Ação:		941,00
Soma da Unidade:		2.352,23
Total Geral:		66.364,23

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0201 GABINETE DO PREFEITO		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	1.600,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
Soma da Ação:		2.600,00
Soma da Unidade:		2.600,00
0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.500,00
Soma da Ação:		11.500,00
Soma da Unidade:		11.500,00
0501 UNIDADE DE EDUCAÇÃO		
2021 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903900 - 0119000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
33909200 - 0119000	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
Soma da Ação:		11.000,00
Soma da Unidade:		11.000,00
0504 UNIDADE DE ESPORTE E LAZER		
2051 INCENTIVO AO ESPORTE, SAÚDE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.000,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
33904300 - 0100000	Subvenções Sociais	1.000,00
Soma da Ação:		5.700,00
Soma da Unidade:		5.700,00
0601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903400 - 0129000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	4.912,00
Soma da Ação:		4.912,00
2057 GESTÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		
33903200 - 0100000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2060 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	2.000,00
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.400,00

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

MAIO/2019

DECRETO FINANCEIRO 11/2019

	Soma da Ação:	10.400,00
	Soma da Unidade:	20.312,00
0602 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2078 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
	Soma da Unidade:	1.000,00
0901 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		4.000,00
33904000 - 6102000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		1.000,00
	Soma da Ação:	5.000,00
2104 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÓVEL - SAMU		
33903600 - 0114000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
	Soma da Ação:	2.000,00
2112 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
33901400 - 0114000 Diárias - Civil		500,00
	Soma da Ação:	500,00
2114 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
33901400 - 6102000 Diárias - Civil		2.000,00
33903200 - 6102000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		1.000,00
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500,00
	Soma da Ação:	3.500,00
2125 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33903600 - 0114000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		500,00
	Soma da Ação:	500,00
	Soma da Unidade:	11.500,00
1001 UNIDADE DE OBRAS		
2133 DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO MUNICIPAL		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		400,00
	Soma da Ação:	400,00
	Soma da Unidade:	400,00
1101 SECRETARIA DE TRANSPORTE		
2011 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.411,23
	Soma da Ação:	1.411,23
2037 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		941,00
	Soma da Ação:	941,00
	Soma da Unidade:	2.352,23
	Total Geral:	66.364,23

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Brotas De Macaúbas, Estado Da Bahia 2 de maio de 2019.

LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal Mat.952

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Outros



Secretaria de
Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA Município de Brotas de Macaúbas/BA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BROTAS DE MACAÚBAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Lei nº 43 DE 06 de julho de 2015, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, de acordo com a nova redação, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

Onde se lê:

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático do objeto de avaliação de conhecimento, será o seguinte:

d) Lei Federal 13.431/2017 e Decreto Federal 9.603/2019; site: www.planalto.gov.br;

Leta-se:

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

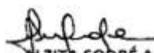
O conteúdo programático do objeto de avaliação de conhecimento, será o seguinte:

d) Lei Federal 13.431/2017 e Decreto Federal 9.603/2018; site: www.planalto.gov.br;

Este edital entra em vigor a partir de sua publicação.

E, para dar ciência a todos, faz baixar o presente edital, que será afixado no lugar público de costume de publicação dos atos oficiais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brotas de Macaúbas - Bahia.

Brotas de Macaúbas, 21 de Junho de 2019.


ALZITA SODRÉ ANDRADE PINTO
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

BROTAS DE
MACAÚBAS

DECRETO DE N.º 50, DE 31 DE JUNHO DE 2019.

“CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Federado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, constitucionais e amparada pela Lei Orgânica do Município, que lhe confere o dever de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre a sua organização e o seu funcionamento, e ainda:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 026, de 26 de agosto de 2010, institui no âmbito do Poder Executivo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 83, de 23 de Setembro de 2010, que regulamenta a referida Lei Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, ao servidor **ANTÔNIO MARCOS REIS SANTOS**, Diretor de Obras e Serviços, no percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 4º, §1º, I do Decreto nº 83/2010.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2019


Litercílio Nunes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Decreto



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas
Estado da Bahia

BROTAS DE
MACAÚBAS

DECRETO Nº 049, DE 31 DE MAIO DE 2019

“Dispõe sobre a reestruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

I - Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Genival Pereira Mendes

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

II - Coordenadora do Programa Bolsa Família

Nome: Fabiana Novais Santos

Cargo: Coordenadora

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Ananda Luyza Trindade Souza

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

IV - Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Grazielle Sodrê Mendes

Cargo: Técnica em Elaboração de Projetos.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia



Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2019.

Litercílio Nunes de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal